



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.221, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.
"Autoriza a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica".
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de 01 (uma) vaga do Quadro Geral do Município, no cargo de "Biblioteconomista".
Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior terá prazo determinado de 180 dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período, caso não haja realização de concurso público para preenchimento do cargo especificado.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da secretaria em que se der a lotação do servidor.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, para a realização de uma Sessão Extraordinária, às 10:00 horas do dia 31 do mês de agosto de 2017, para apreciar os seguintes Projetos:

Projeto de Lei Ordinária nº	Assunto
114	DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal, 28 de agosto de 2017.
Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.132, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.
Estabelece PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO em todos os setores de atividade da Administração Pública Municipal, inclusive do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema de Previdência Municipal, no dia 08/09/2017 - SEXTA-FEIRA, com exceção dos serviços considerados essenciais.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração
DECRETO Nº. 8.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
Cria o Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Sant'Ana do Livramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMJUVE:

I- estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II- cooperar com a Administração Municipal na elaboração, implementação e execução de políticas públicas de juventude que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

III- sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

V- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI- fiscalizar e tomar providências para exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII- propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX- examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI- convocar a Conferência Municipal de Juventude, aprovando seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIII- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde, à educação, à cultura, à agricultura, ao esporte e lazer e a todas as dotações orçamentárias municipais referentes ao jovem;

XIV- proceder ao cadastro das organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas ao atendimento ao jovem.

Art. 3º - Considera-se jovem para efeito desta lei a pessoa entre 15 a 29 anos de idade, conforme determinado pela Lei 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por: I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e instituições de ensino.

§ 1º - As funções dos membros do COMJUVE serão voluntárias e não implicarão em vínculo com o poder público, sendo consideradas de relevante serviço público, tendo em vista que a proteção ao direito do jovem é prioridade do Estado, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, ficando, portanto, justificadas as ausências ao trabalho e a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do COMJUVE e pela participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 2º - Os membros do COMJUVE deverão residir no Município de Sant'Ana do Livramento - RS.

§ 3º - Os membros representantes de instituições de ensino deverão compor o corpo discente da representada.

Art. 5º - O prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

Art. 5º - As vagas destinadas aos representantes dos Poderes Públicos serão assim distribuídas:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
VIII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
IX - 1 (um) representante da Segurança Pública.

Art. 6º - As entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal da Juventude deverão ter sede e foro no município de Sant'Ana do Livramento - RS e deverão atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos da juventude.

§ 1º - As entidades da sociedade civil devem se enquadrar em uma das seguintes categorias:

I - Movimentos, entidades, associações ou organizações voltadas ao atendimento da juventude;

II - Movimentos, entidades, associações ou organizações que promovam o desenvolvimento juvenil dentre as suas mais variadas facetas, como social, educacional, profissional, cultural, esportivo, entre outros;

III - Entidades de apoio às Políticas Públicas de Juventude.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Juventude deverá representar os jovens em todas as suas especificidades e diversidades: orientação sexual, identidade de gênero, étnico racial, regional, portadores de necessidades especiais, populações tradicionais, religioso, político, artístico culturais, entre outros.

Art. 7º - O COMJUVE terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do COMJUVE.

Parágrafo Único - Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do COMJUVE.

Art. 8º - O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º - As reuniões do COMJUVE serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do COMJUVE deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º - As decisões do COMJUVE serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao COMJUVE suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho de Juventude dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à juventude.

Art. 11 - Deverá ser realizada, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, confeccionado pelo COMJUVE.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, financeiros e materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 3º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 12 - Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões, assembleias e conferências, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13 - O conselho de que trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de agosto de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração





Geral

Elis Regina - relisregina@jornalplateia.com

Caminhão do Lixo atola no Parque das Águas

Na manhã de ontem, o caminhão da empresa Ansus que fazia a coleta seletiva de lixo caiu em um buraco na rua Adão Paulino Vieira no Parque das Águas. Após o susto o veículo foi rebocado



A coleta seletiva de lixo acabou atrasando devido o acidente (Foto: Matias Moura/AP)

Um caminhão da empresa Ansus que fazia a coleta seletiva na manhã dessa segunda-feira, na Rua Adão Paulino Vieira, no Parque das Águas, acabou atolando depois que a roda traseira do veículo caiu em um buraco que foi aberto no final de semana pelo

DAE. Segundo o motorista do veículo, Luiz Augusto, no momento do acidente que aconteceu por volta das 7 horas da manhã, a visibilidade era muito baixa foi quando o veículo que estava na descida ficou preso no atoleiro.

Com o fato a coleta seletiva do lixo na região atrasou cerca de duas

horas até que um caminhão guincho da empresa retirou o veículo.

O Jornal A Plateia, entrou em contato com o secretário de obras Ricardo Dutra que lamentou o ocorrido e disse que este é um fato isolado. Ricardo comentou ainda que a parceria entre a secretaria e o DAE para fechamento de buracos é

feita somente em trechos pavimentados. Ainda durante a tarde funcionários do DAE realizaram o fechamento do buraco onde o caminhão ficou preso.



Caminhão ficou atolado por quase duas horas (Foto: Matias Moura/AP)



Veículo precisou ser rebocado (Foto: Matias Moura/AP)

Associação dos Colonos d Cerro dos Munhoz e Bom Será CNPJ 05.523.031/0001-40

O Presidente da Associação dos Colonos do Cerro dos Munhos e Bom Será, convoca todos os associados para Assembleia Geral Ordinária e extraordinária a realizar-se no dia 09 de setembro de 2017 às 08:00h em 1ª convocação no endereço, Assentamento Cerro dos Munhoz, interior de Santana do Livramento, RS na sede Comunitária do Assentamento, com presença de 2/3 dos associados, 2ª convocação às 09:00h com presença da metade mais um dos associados, em 3ª convocação às 10:00h com presença no mínimo dez associados presentes para debaterem e deliberarem sobre:
1º - Avaliação do exercício social anterior, a partir do relatório do Conselho de Administração;
2º - Alteração e aprovação da Razão Social da Associação
3º - Eleição Conselho de Administração
4º - Eleição do Conselho Fiscal
5º - Outros assuntos sem natureza deliberativa.
O quorum legal é de 90 sócios nesta data.

Santana do Livramento, 25 de agosto de 2017. Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL

Em 28 de agosto de 2017

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO:

Solicitamos o comparecimento, de forma reiterada e com urgência, para fins de atualização de cadastro das pensionistas JOSEFINA DE OLIVEIRA PINHEIRO e OTACÍLIA ALVES SILVEIRA, junto a esta prefeitura, caso contrário, no prazo de 30 (trinta) dias serão cancelados seus vencimentos.

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração
MAMS

ADVOGADA

Sandra Rodrigues

OAB/RS 101622

55 3241.1351 / 98447-7829

End. Prof. Hugolino Andrade 280/SI 03
RES. Prof. Hugolino Andrade 213

Todas Idades



Aulas de Canto

099 290700 382 23035

Circulo Policial de Rivera - Artigas 1133

Diferentes estilos musicais
Emissão correta da voz
Treinamento do ouvido para melhor afinação
Linguagem musical
Exercícios de respiração e relaxamento



MUITAS VANTAGENS PARA VOCÊ CUIDAR DA SUA SAÚDE

- Coleta a domicílio
- Excelentes espaços de atendimento
- Atendimento Infantil especializado
- Certificado Diamante no PNCQ: 20 anos de avaliações excelentes
- Empresa certificada ISO 9001:2008
- Acesso de resultados pela internet: solicite seu acesso na hora que fizer seu exame.

#secuida

www.drpio.com.br
3242.1750 | 98402.6337



Geral

Elis Regina - elisregina@jornalplateia.com

Ministério Público sugere fechar plantões de bebida às 22h

Documento foi entregue ao Prefeito que terá o prazo de 15 dias para responder o documento e emitir algum tipo de legislação sobre o assunto

O assunto da BR voltou a ser tema de debates na Fronteira da Paz. Desta vez, a fonte foi o Ministério Público Estadual ao emitir uma Recomendação para o Executivo local pedindo providências, no prazo de 15 dias, para impor horários de funcionamento aos plantões de bebida. Segundo o Promotor de Justiça, a venda de bebidas alcoólicas pelos Plantões de Bebidas 24h está em desacordo com as autorizações concedidas pelo Município, segundo o MP, o que acontece, também é o consumo de bebidas alcoólicas

em frente aos estabelecimentos (no passeio público e parte da via pública), o que não estaria previsto nas autorizações de plantões.

O Promotor quer que o Executivo limite o horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos, sugerindo os horários das 8h às 22h, de domingo à quinta-feira e, das 8h às 23h, nas sextas, sábados e vésperas de feriados. Confira abaixo o conteúdo na íntegra do MP que foi entregue ao Poder Executivo local na pessoa do prefeito Ico Charopen.

do consumo excessivo de bebida alcoólica; **CONSIDERANDO** que o agrupamento de pessoas em frente a tais estabelecimentos comerciais vem causando transtornos à comunidade, importunada em sua tranquilidade e sossego, principalmente no período noturno, pelo barulho produzido e, ainda, pela deposição de resíduos (garrafas e copos) e utilização indevida do passeio público como sanitário, o que compromete a higiene no local; **CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça Especializada o Recebimento Diverso n.º 01234.00069/2017, bem como que foi ajuizada ação civil pública sob n.º 025/1.16.0003741-8 com o mesmo objeto e com diversas assinaturas de vizinhos dos Plantões de Bebidas e Boates localizados na Avenida João Goulart; **CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar Municipal, n.º 19, de 05.02.1996, Código de Posturas do Município de Santana do Livramento, que rege o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e ou prestadores de serviço de todas as espécies, os quais poderão funcionar livremente, abrindo e fechando em qualquer horário ou funcionando, ininterruptamente, durante 24 horas do dia, inclusive aos sábados e domingos, desde que observem as disposições da lei federal que regula o contrato de duração da jornada e condições de trabalho. **CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar Municipal n.º 19, de 05.02.1996, Código de Posturas do Município de Santana do Livramento, que rege que os estabelecimentos deverão permanecer fechados nos

feriados nacionais e municipais, o que, na prática, não vem ocorrendo; **CONSIDERANDO** que o artigo 136 da Lei Complementar Municipal n.º 19, de 05 de fevereiro de 1996 (Código de Posturas do Município), prevê que é vedado perturbar o bem estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei. **CONSIDERANDO** que o artigo 139 da Lei Complementar Municipal n.º 19, de 05 de fevereiro de 1996 (Código de Posturas do Município), prevê que casas de comércio ou locais de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, boates e bailões, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de som, deverão adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 19, de 05 de fevereiro de 1996 (Código de Posturas do Município), dispõe, em seu art. 68, que a localização de "dancings" ou outros estabelecimentos de diversões noturnas, a fiscalização da Prefeitura, terá sempre em vista o sossego e o decoro público. **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n.º 19, de 05 de fevereiro de 1996 (Código de Posturas do Município), dispõe, em seu art. 165, que cabe ao Prefeito Municipal, mediante ato espe-



Francisco Saldanha Lauenstein, Promotor de Justiça, em substituição (Foto: JHONY DAL PIZZOL)

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça Especializada de Santana do Livramento, com atribuições na defesa do Meio Ambiente e Consumidor, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no art. 56, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6.536/1973 (Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul) e, **CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas no art. 129 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o direito a um ambiente sadio e equilibrado configura autêntico

direito fundamental que deve ser tutelado pelo Poder Público e pela coletividade; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público zela pelo efetivo respeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, e visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; **CONSIDERANDO** as reclamações de moradores que residem próximo aos Plantões de Bebidas e Boates localizados na Avenida João Goulart, nesta Cidade, submetendo-se à poluição sonora perpetuada pelos clientes/frequentadores, que adquirem bebidas e consomem no local, além de causarem baderna e, por vezes, atos de vandalismo e violência, em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração
LEI Nº. 7.220, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.
Estabelece o Calendário de Eventos Municipais para o exercício de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Eventos Municipais para o exercício de 2017, organizado pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que é parte integrante desta Lei.
Art. 2º - É autorizado o Executivo Municipal, através de Decreto, incluir outros eventos no Calendário de Eventos Municipais, observando os seguintes critérios:
I- Dentro do espírito de integração do MERCOSUL, promoções conjuntas com a Intendência de Rivera/ROU e entidades cívicas, no decorrer do ano;
II- Ações artísticas e cívicas especiais, de cunho turístico, junto com associações de bairros, clubes, imprensa local e do Estado que possibilitem a divulgação da cidade como Pólo Turístico, no decorrer do ano;
III- Participação em festivais e promoções de cunho nativista e campeiro, no decorrer do ano, objetivando destacar o Município como um dos maiores centros de difusão da cultura e do folclore gauchesco.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

São João - Transportes Razzera Ltda

SÃO JOÃO

ENCOMENDAS - TRANSPORTE COLETIVO - TURISMO

ATENDENDO 231 MUNICÍPIOS E REGIÃO NOROESTE E MISSÕES

ENCOMENDAS
CRUZ ALTA
PANAMBI
TRÊS PASSOS
SANTA ROSA
SÃO LUIZ GONZAGA
SANTO ÂNGELO
VACARIA
LAGOA VERMELHA
PASSO FUNDO

livramento@saojoaotransportes.com.br / www.saojoaotransportes.com.br

Parcele suas passagens em até 5x sem juros - Saídas de Sant'Ana do Livramento para:
BAGÉ, CACHOEIRA DO SUL, CAXIAS DO SUL, DOM PEDRITO, ESTRELA, FARROUPILHA, ITAQUI,
LAJEADO, PELOTAS, P. MACHADO, SÃO BORJA, SANTA CRUZ, RIO GRANDE, URUGUAIANA e V. AIRES.

FONES: (55) 3243 1114 - 99949 1348 - Sugestões/Reclamações: (55) 99916 3334